



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000600

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano 4

SUMÁRIO

- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0108/2019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2019 - PREGAO ELETRÔNICO Nº. 002/2019/SRP
- AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 041/2019/SRP



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000600

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano 4

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº. 0108/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede licença sem vencimen-
tos a servidora municipal **IVANI**
DA SILVA SANTOS
VASCONCELOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II, V e XII - **CONSIDERANDO-SE:**

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença sem vencimentos nos termos da Lei nº. 17/90, a servidora: **IVANI DA SILVA SANTOS VASCONCELOS**, Professor Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período que compreende as datas de 05/09/2019 a 05/12/2019, conforme RDV em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 05 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
15 de Outubro de 2019.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000600

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano 4

REQUERIMENTO DE DIREITO E VANTAGENS - RDV		PROTOCOLO
REQUERENTE:	CADASTRO:	
JUANILDA SILVA SAUVOS VASCONCELOS		
CARGO/FUNÇÃO:	CLASSE/NÍVEL:	
PROFESSORA	FUNDAMENTA II	
VÍNCULO:	UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
O - CONTRATO Q - ESTATUTÁRIO ADMINISTRATIVO	B.B.O	
ENDREÇO DA UNIDADE DE LOTAÇÃO:		
RUA DO CAMPO - MOENDA		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
RUA NOVA BRASÍLIA Nº 91 - SÃO BENEDITO		
COMPLEMENTO:	CIDADE:	CEP:
S.A.A	S.A.A	67.999.95-6709
TELEFONE:		
67.999.95-6709		
PREENCHER UM FORMULÁRIO REQUERIMENTO DE VANTAGENS PARA CADA SOLICITAÇÃO, ANEXANDO A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.		
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA		
OBJETIVO DO REQUERIMENTO		
O - ALTERAÇÃO DE NOME:	CERTIDÃO DE CASAMENTO. Averbada se separado (judicialmente)	
O - AJUDA DE CUSTO:	COMPROVANTE DE DISPENSAS	
O - EXONERAÇÃO:	DECLARAÇÃO DE BENS.	
APARTIR DE: / /		
O - EXCLUSÃO DE DEPENDENTE:	CERTIDÃO DE CASAMENTO. Averbada se separado (a) judicialmente - cônjuge - CERTIDÃO DE ÓBITO - filho ou cônjuge.	
O - IDENTIDADE FUNCIONAL:	2 FOTOS 3X4	
O - EXCLUSÃO DE DEPENDENTE:	CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO DOCUMENTO JUDICIAL DE GUARDA.	
O - LICENÇA A ADOTANTE (30 A 120 DIAS)	DOCUMENTO JUDICIAL DE DOAÇÃO ou GUARDA (cópia autenticada)	
O - LICENÇA GESTANTE (120 DIAS)	TESTADO MÉDICO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO AUTENTICADA.	
O - LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR:	ATESTADO DO CHEFE IMEDIATO QUANTO A POSSIBILIDADE DO AFASTAMENTO.	
O - PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:	DIPLOMA DO CURSO OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO (portaria de reconhecimento do curso pelo mec) acompanhamento de histórico escolar.	
O - LICENÇA PATERNIDADE (5 DIAS)	CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO FILHO.	
O - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAL FAMILIA:	LAUDO EXPEDIDO PELA MÉDICA DO MUNICÍPIO.	
O - LICENÇA PRÊMIO REFERENTE AO (S) QUINQUÊNIO DE: / / a / /	GOZO.	CONVIVÊNCIA DO AFASTAMENTO.
	O - INÍCIO EM: / /	O - CONCORDO
	TERMINO EM: / /	O - DISCORDO
	O data oportuna	CHEFE IMEDIATO
FÉRIAS		
- ABONO PECUNÁRIO		
- ADICIONAL NOTURNO		
- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO		
- ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA		
- CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO		
OUTRO (especificar): LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO POR 3 (TRÊS) MESES		
CONTINUA A PARTIR DA PRESENTE DATA		
A: 05/09/2019	ASSINATURA DO REQUERENTE.	
	JUANILDA SILVA SAUVOS VASCONCELOS	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000600

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano 4

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2019/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2019/SRP

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Presidente Tancredo Neves, com sede na Avenida Adolfo Araújo Borges, s/nº, Centro, Presidente Tancredo Neves, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.071.253/0001-06**, neste ato representado por **ANTONIO DOS SANTOS MENDES**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 159, de 18/06/2013; do Decreto nº 009, de 08/04/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019/SRP**, conforme Ata publicada em **01/10/2019** e homologada em **01/10/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **RE9 EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.628.445/0001-98**, com sede na **Rua Rio Branco**, nº 27, CEP **45.560-000**, no Município de **Barra do Rocha - Bahia**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Ravi Costa Melo**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **1633479218 SSP/BA** e CPF nº **058.684.555-09**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para **execução de serviços de roçagem das estradas vicinais do município de Presidente Tancredo Neves BA**, conforme especificações do Memorial Descritivo e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviços preliminares	—	—	—	R\$ 811,35
1.1	Placa de Obra em Chapa de Aço Galvanizada	m²	4,50	R\$ 180,30	R\$ 811,35
2	ROÇAGEM				R\$ 773.188,65
2.1	Corte de Capoeira Fina	m²	983.645,0	0,77	R\$ 757.406,65
2.2	Preparo Manual de Terreno S/Raspagem Superficial	m²	2.600,00	6,07	R\$ 15.782,00
Preço Total					R\$ 774.000,00

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000600

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

(NOTA EXPLICATIVA: As tabelas deste item e seu subitem devem ser adaptadas e preenchidas de acordo com o objeto e as particularidades da prestação de serviços, especificando também os itens destinados a cada órgão participante do registro de preços (se houver).)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

a) Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 159/15, e na Lei nº 8.666/93.

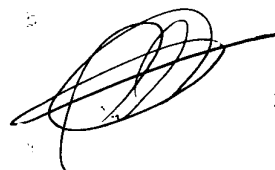
2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000600

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

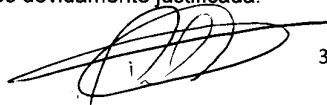
4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.



3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000600

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 159/2013.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000600

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou Serviço, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 159/2013.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000600

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.



6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000600

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Memorial Descritivo.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Memorial Descritivo e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 158, de 18/06/2013, do Decreto nº 159, de 18/06/2013, do Decreto nº 009, de 08/04/2019, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Presidente Tancredo Neves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Tancredo Neves, Bahia – 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

RE9 EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI
Representante legal: Ravi Costa Melo
CI: 1633479218 SSP/BA e CPF: 058.684.555-09

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000600

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de outubro de 2019

Ano 4

Pregão Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 041/2019/SRP

A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves BA, torna público que realizará PP 041/2019/SRP, em sua sede, no dia 25/10/2019, às 08h30min. Objeto: Seleção das melhores propostas para fornecimento de pães, para atender as necessidades de diversas secretarias, Hospital Luís Eduardo Magalhães e órgãos do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia. Edital e seus anexos estarão disponíveis no site, na sala de licitações, 2º andar, Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Bairro do Japão, Presidente Tancredo Neves Ba, de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min horas. Pres. T. Neves, 15/10/2019. Antonio Jorge Machado Pereira – Pregoeiro.